

## LEGISLAÇÃO CITADA

### **LEI N° 5.869 - DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

*Institui o Código de Processo Civil.*

Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. **(Redação dada pela [Lei nº 5.925, de 1973](#))**

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que: **(Redação dada pela [Lei nº 5.925, de 1973](#))**

- I - for determinado o fechamento do fórum;
- II - o expediente forense for encerrado antes da hora normal.

#### **Texto anterior**

~~Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.~~

~~§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:~~

~~I - for determinado o fechamento do fórum;~~  
~~II - o expediente forense for encerrado antes da hora normal.~~

~~§ 2º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a citação ou intimação.~~

§ 2º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único). **(Redação dada pela [Lei nº 8.079, de 13.9.1990](#))**

#### **Texto anterior**

~~§ 2º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação (art. 240). (Redação dada pela [Lei nº 5.925, de 1973](#))~~

### EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

"Art. 93. ....

XII a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias

em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

**LEI Nº 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966.**

Art. 51. As férias dos Juízes serão individuais e de sessenta dias, gozadas de uma só vez, obedecida a escala organizada pelo Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Não haverá férias forenses coletivas.

Art. 62. Além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores:

I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Art. 1º.** Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão, por meio de deliberação do Órgão Competente, suspender o expediente forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, através de sistema de plantões.

**Parágrafo único.** O sistema de plantões deve ser amplamente divulgado e fiscalizado pelos órgãos competentes.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**DE 1988**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;